

## LEI MUNICIPAL Nº 439 de 2022

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL

Welson Gonçalves da Silva, Prefeito Municipal de Japonvar, Estado de Minas Gerais, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I - 01 (um) terreno em área rural, localizado na Fazenda Imburana, Município de Japonvar - Estado de Minas Gerais, com área de 2,00Ha (duas hectares). A área encontra-se dentro de uma gleba maior, com um total de 14,47,66Ha (quatorze hectares, quarenta e sete ares e sessenta e seis centiares), tudo conforme certidão de matrícula de nr.00.000 do Registro Geral, Livro nº 02, Folhas nºs: 47 e 47vº do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais com Atribuições Notariais do Distrito de Nova Esperança – Montes Claros - MG, estado de Minas Gerais, de propriedade de JEFFERSON FABIANO SOARES CARDOSO.

Art. 2º. O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) fixo e irrevogável, a ser pago em uma única parcela.

§1º. O valor mencionado no caput deste artigo não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º. Os recursos destinados ao pagamento das prestações mensais serão consignados em dotações próprias para o orçamento de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Japonvar – Estado de Minas Gerais, 21 de Janeiro de 2022.

---

Welson Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal